

Decreto Nº 13.919, de 11 de setembro de 1979

Publicação: Diário Oficial, de 12/09/1979

Revogações: Revogados o artigo 2º e os incisos III e IV, do artigo 5º, pelo Decreto nº 28.495, de 15 de junho de 1988

Alterações: Alterada a redação do § 2º, do artigo 7º, pelo Decreto nº 40.414, de 27 de outubro de 1995. Alterada a redação do § 2º do artigo 7º pelo Decreto nº 43.715, de 23 de dezembro de 1998

Institui o Programa de Bolsas para aprimoramento de médicos e outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde
PAULO SALIM MALUF, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído, junto à Fundação do Desenvolvimento Administrativo, o Programa de Bolsas para aprimoramento de médicos e outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde.

Artigo 2.º - Para efeito do disposto no artigo anterior, compete à Fundação do Desenvolvimento Administrativo a concessão e administração das Bolsas.

Artigo 3.º - Poderão integrar o Programa as instituições que foram credenciadas pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

Parágrafo único - Ficam, desde já, credenciados os seguintes órgãos:

1. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Hospital das Clínicas;
2. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo;
3. Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - Hospital das Clínicas;
4. Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" - Hospital das Clínicas;
5. Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira";
6. Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º - Para execução do Programa a que se refere o artigo 1.º, fica criada na Fundação do Desenvolvimento Administrativo uma Comissão Especial, constituída de representantes indicados pelos órgãos seguintes:

- I - Fundação do Desenvolvimento Administrativo;
- II - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Hospital das Clínicas;
- III - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo;
- IV - Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - Hospital das Clínicas;
- V - Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" - Hospital das Clínicas;
- VI - Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira";
- VII - Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Especial exercerão mandato de três (3) anos, renovável no seu término.

Artigo 5.º - Compete à Comissão Especial aludida no artigo anterior:

- I - fixar as diretrizes de Bolsas, fiscalizando seu cumprimento;
- II - autorizar o credenciamento das entidades interessadas, de conformidade com o artigo 3.º;
- III - estabelecer o número - limite de Bolsas, por instrução;
- IV - fixar o valor das Bolsas;
- V - conceder as Bolsas aos profissionais indicados pelas instituições credenciadas;

VI - eleger seu presidente com mandato de um (1) ano;

VII - elaborar seus regimento interno.

Parágrafo único - A concessão de bolsas para as instruções credenciadas deverá refletir;

I - o atendimento das necessidades e a capacidade de cada instituição;

II - a continuidade dos programas em andamento.

Artigo 6.º - Os candidatos às bolsas concedidas pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo deverão ser selecionados pelas entidades credenciadas.

Artigo 7.º - As despesas decorrentes das Bolsas concedidas em razão de programas ministrados por entidades públicas do Estado de São Paulo serão cobertas com recursos postos à disposição da Fundação do Desenvolvimento Administrativo pelo Governo do Estado.

§ -1.º - A Fundação do Desenvolvimento Administrativo manterá escrituração e estrutura própria para controle dos recursos de que trata este artigo.

§ 2.º - Desses recursos, caberá à Fundação do Desenvolvimento Administrativo dez por cento (10%) do valor de cada Bolsa concedida, além de qualquer outra despesa legal, a fim de fazer face ao ônus relativo à sua administração.

Artigo 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1979.